



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 56 /10

**Processo Administrativo** nº 09/10/46.484

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças- SMF

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 020/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA VIANNA DE TOLEDO NOGUEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.080.068/0001-53, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de eletroeletrônicos e eletrodomésticos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Inclui-se também no objeto deste contrato, a garantia do produto, na conformidade com a cláusula quarta adiante.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O prazo de entrega será de 05 dias da emissão de cada ordem de fornecimento, sendo previstas as entregas de 30, 60 e 90 dias contados da assinatura do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

2.2. O local da entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Campinas, sito à Rua General Carneiro, 330 – Vila Industrial - Campinas – SP.

2.3. A responsabilidade pela entrega dos produtos é da Contratada e não trará qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Campinas.

2.4. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte, instalações, bem como pelo descarregamento no local de entrega.

2.5. Por ocasião da entrega do produto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações: Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

## **QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO**

4.1. A Contratada deverá oferecer, a partir da entrega do produto, garantia mínima de 02 anos.

## **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS**

5.1. As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$ 56.899,95 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

exercício sob n.º 05120.04.122.1009.4188.1002.339031.0101100000, conforme fls. 566 do processo.

5.2. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

LOTE	ITEM	CÓD PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTDE	UNITÁRIO R\$	R\$ TOTAL
04	14	41005	NOTEBOOK. OBS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME ANEXO VI -ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS	PC	9	2.000,00	18.000,00
	15	41006	DESKTOP. OBS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME ANEXO VI -ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS	PC	9	1.335,00	12.015,00
	16	41018	XBOX 360	PC	12	1.140,00	13.680,00
	17	41017	NINTENDO WII	PC	11	1.200,45	13.204,95
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 04</b>						<b>R\$ 56.899,95</b>	

5.3. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 56.899,95 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

5.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante procederá ao pagamento, nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Finanças, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

7.14. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da Nota fiscal.

7.1.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## **OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4. Efetuar as trocas e eventuais consertos dos objetos adquiridos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

9.1.2. efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

10.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, no rescisão do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.1.6. Em caso de rescisão do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 17.3.2 a 17.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde de que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nºs 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

## **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/46.484.

## **DÉCIMA QUINTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente contrato vincula-se ao





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 260 a 268 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de Abril de 2010.

02.080.068/0001-53  
Insc. Est.: 671.238.228.111  
FERNANDA VIANNA DE TOLEDO NOGUEIRA EPP  
Av. 07 de Setembro, 1862  
Jd. Macarenko - CEP: 13171-505  
SUMARÉ - SP

  
**PAULO MALLMAN**  
Secretário Municipal de Finanças

**FERNANDA VIANNA DE TOLEDO NOGUEIRA - EPP**

Representante Legal

C.P.F. n.º 114.313.838-48

R.G. n.º 19.251.958-X